



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.011, DE 23 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO À CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MARIA JOSEFINA SALES WARDI COM O OBJETIVO DE REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REFERIDA UNIDADE DE ENSINO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) à Caixa Escolar da Escola Estadual Maria Josefina Sales Wardi, unidade de ensino localizada no Bairro Jardim Canadá, cujo objeto será a reforma e ampliação do prédio escolar situado na Rua Vancouver, 225, bairro Jardim Canadá, nesta cidade.

§ 1º - O Estado de Minas Gerais deverá assinar como interveniente no instrumento de repasse, de modo a ter ciência e autorizar a execução de tais obras.

§ 2º - O Município apoiará tecnicamente a direção da escola na elaboração/contratação do projeto de reforma e ampliação; elaboração e acompanhamento do processo licitatório; e fiscalização da execução das obras.

Art. 2º Nos termos do art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais na lei orçamentária vigente, destinados a cobrir as despesas decorrentes do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, no valor de até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

§ 1º Para atender aos créditos especiais autorizados nesta lei, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º As responsabilidades das partes, inclusive as relativas à alocação de recursos orçamentários, serão detalhadas nos Planos de Trabalho a serem celebrados entre o Município de Nova Lima e a referida Caixa Escolar os quais deverão permanecer no órgão municipal de educação, à disposição do Tribunal de Contas do Estado, para fins de exercício da fiscalização prevista no inciso XI do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 23 de junho de 2023.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL